



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.049/2007

Cria no âmbito do Município de Amambai, o Programa RENDA CIDADÃ, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 03.09.07 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica criado o Programa RENDA CIDADÃ, que se regerá pelos dispositivos legais constantes da presente lei.

Parágrafo Único – O Programa de que trata esta lei tem por objetivo combater o desemprego e propiciar a requalificação profissional do trabalhador, de forma a torná-lo apto para atender as exigências do mercado de trabalho.

Art.2º O Programa compreenderá a oferta, pela autoridade competente, de cursos profissionalizantes integrados às atividades práticas que serão realizadas pelos bolsistas, em prol da Municipalidade, em suas diversas secretarias.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar o cadastro dos candidatos à bolsa de que trata esta lei.

§ 2º- O Programa manterá instrutores que deverão desenvolver as respectivas atividades teóricas e práticas, concomitantemente.

§ 3º- Os beneficiários da bolsa do Programa RENDA CIDADÃ, que faltarem às atividades, por 3 (três) vezes seguidas, ou 05 (cinco) alternadas, perderão o benefício, salvo em caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico.

§ 4º- Atestados médicos com prazo superior à 15 (quinze) dias, também ensejam o desligamento do Programa.

Art.3º O Programa oferecerá treinamento prático ao trabalhador desempregado, com duração de até 04 (quatro) meses, os quais serão ministrados e acompanhados pelos órgãos e secretarias da Prefeitura de Amambai – MS.

Art.4º São condições para participar do Programa:
I – comprovar a situação de desemprego;
II – comprovar residência no Município de Amambai;
III – idade superior a 18 (dezoito) anos;
IV – apresentar os documentos pessoais da pessoa a ser atendida pelo Programa, bem como certidão de nascimento dos filhos;
V – não ser aposentado ou beneficiário de prestação continuada.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art.5º Os beneficiários do Programa RENDA CIDADÃ que freqüentarem os cursos e treinamentos descritos nos artigos 2.º e 3.º, farão jus ao recebimento de bolsa mensal constituída por:

- I – Bolsa-auxílio mensal, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país;
- II – Seguro contra acidente de trabalho;
- III – Certificado de participação;
- IV – Uniforme padrão do Programa;
- V – Crachá de identificação de uso obrigatório durante a participação no Programa.

Art.6º Fica limitado a 100 (cem) o número de bolsas ofertadas mensalmente pelo RENDA CIDADÃ.

§ 1.º - O recebimento de bolsa pelo cidadão, não implicará na existência de qualquer vínculo de emprego ou profissional entre o beneficiário e o Município de Amambai, tendo única e exclusivamente caráter social, considerados os objetivos desta Lei.

§ 2.º - Os beneficiários de bolsa do Programa RENDA CIDADÃ, somente poderão reingressar ao programa, após decorridos 60 (sessenta) dias de seu desligamento ao final do prazo descrito no artigo 3.º e mediante verificação das condições pessoais e do preenchimento dos requisitos descritos nesta lei, sendo vedada a prorrogação automática.

§ 3.º - Caso o número de inscritos no Programa exceda o quantitativo de bolsas de que trata o caput deste artigo, dar-se-á preferência:

I – às famílias com maior número de crianças com idade inferior à 14 (quatorze) anos;

II – a situação de maior tempo de desemprego;

Art.7º O Programa RENDA CIDADÃ será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo mantido com recursos e dotações de tal Secretaria.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor a contar de 1.º de outubro de 2007,

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.551/99.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2007.


SÉRGIO DIOZÉRIO BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em: 10.09.07


CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração